



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quarta-feira • 5 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2614

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Lei nº 980/2021** - Dispõe sobre alterações na Lei nº 738/2008 e dá outras providências.
- **Errata do Decreto 118/2021.**
- **Republicação Com Correção do Decreto 118/2021** - Prorroga as restrições determinadas no Decreto 074/2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Distrito de Rio do Meio, Município de Itororó e, dá outras providências.
- **Decreto 119/2021** - Estabelece o Plano de Adequação do Município de Itororó, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.
- **Portaria 325/2021** - Altera a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**LEI Nº 980/2021**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº  
738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 738/2008 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes órgãos da Administração direta:*

*I – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;*

*II – Secretaria de Gestão, Esporte e Turismo;*

*III – Secretaria de Desenvolvimento Social;*

*IV – Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Finanças;*

*V – Secretaria de Saúde;*

*VI - Secretaria de Educação;*

*VII – Secretaria de Urbanismo e Infraestrutura.*

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei nº 738/2008 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes cargos da Administração direta:*

*I – Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;*

*II – Secretário de Gestão, Esporte e Turismo;*

*III – Secretário de Desenvolvimento Social;*

*IV – Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Finanças;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

*V – Secretário de Saúde;*

*VI – Secretário de Educação;*

*VII – Secretário de Urbanismo e Infraestrutura.*

**Art. 3º** - Suprimido.

**Art. 4º** - A Secretaria de Relações Institucionais e de Comunicação passa a ser absorvida pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

I. Executar tarefas relacionadas com a economia agrícola do município, especialmente sobre suas culturas tradicionais, através da assistência técnica direta ao homem do campo;

II. Traçar a política de abastecimento do município;

III. Promover o desenvolvimento econômico do município, relativamente as áreas de agricultura e respectivas atividades correlatas, proporcionando apoio às formas de organização dos trabalhadores;

IV. Atuar junto aos órgãos públicos estaduais e federais no sentido de ampliar o intercâmbio entre os agricultores do nosso Município e de outras regiões;

V. Zelar pela preservação dos recursos naturais e hídricos do Município;

VI. Promover o planejamento junto com os produtores do processo de comercialização dos produtos agropecuários;

VII. Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

VIII. Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

IX. Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

X. Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município;

XI. Articular as ações ambientais nas perspectivas: metropolitana, regional e nacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

*Rua Duque de Caxias, 165 - Centro*

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

XII. Manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

XIII. Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

XIV. Garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

XV. Programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

XVI. Autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;

XVII. Planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XVIII. Fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XIX. Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XX. Outras atribuições correlatas.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria de Gestão, Esporte e Turismo:

I. Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde e aos demais assuntos relacionados com pessoal;

II. Fiscalizar as licitações para obras e serviços necessários as atividades da Prefeitura;

III. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda e conservação dos bens móveis e instalações;

IV. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e instalações;

V. Receber, distribuir, controlar e arquivar papéis da Prefeitura;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

***Rua Duque de Caxias, 165 - Centro***

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- VI. Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII. Prestar assessoramento o Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- VIII. Manter atualizado o controle patrimonial dos bens do Município;
- IX. Efetuar levantamento e emitir requisição para compras;
- X. Proceder a distribuição do material requisitado por todos os órgãos;
- XI. Manter o Cadastro Imobiliário de propriedades do Poder Municipal;
- XII. Controlar a utilização dos prédios municipais e de imóveis de terceiros locados ao Município;
- XIII. Fiscalizar a utilização de veículos públicos, quanto a sua utilização e conservação;
- XIV. Fiscalizar e orientar a construção ou pavimentação de estradas e caminhos Municipais, executadas através de outros órgãos da Administração Municipal ou Empreiteiras;
- XV. Controlar a cessão de veículos e equipamentos para os diversos órgãos usuários;
- XVI. Elaborar e fazer cumprir a programação de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, de acordo com os recursos disponíveis no órgão;
- XVII. Programar e supervisionar as atividades esportivas do Município em benefício da população;
- XVIII. Incentivar, amparar e impulsionar o esporte amador promovendo práticas esportivas e esportivo-educacionais nas praças de esportes e nos centros educacionais da Prefeitura;
- XIX. Conceder licenças de localização e controlar a ação de ambulantes;
- XX. Organizar o comércio de ambulantes em feiras ou exposições promovidas pelo município, encarregando-se da fiscalização naquilo que lhe competir.
- XXI. Planejar, avaliar e a coordenar a execução de projetos, eventos e atividades de incentivo e promoção de atividades turísticas no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

*Rua Duque de Caxias, 165 - Centro*

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

XXII. Planejar e a coordenar as ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico no Município, junto a organismos nacionais e internacionais;

XXIII. Gerir os fundos municipais que recebem recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de incentivo e promoção do turismo no Município;

XXIV. Planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal;

XXV. Fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

XXVI. Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

XXVII. Apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XXVIII. Analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;

XXIX. Fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;

XXX. Garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e rios que banham o Município;

XXXI. Propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;

XXXII. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I. Criar o Fundo Municipal de Assistência social;
- II. Criar o Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Priorizar as ações de assistência social em caráter de emergência;
- IV. Garantir assistência médica as pessoas portadoras de necessidades especiais promovendo sua integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho;
- V. Elaborar programas educativos que visem acompanhar e proteger a maternidade e a paternidade responsável;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- VI. Criar programas, projetos e serviços que otimizem a utilização de recursos já existentes na comunidade;
- VII. Apoiar e acompanhar entidades assistenciais;
- VIII. Capacitar recurso humanos para atuar na execução dos projetos e programas infante-juvenil, do idoso, do deficiente, de proteção à maternidade e à família;
- IX. Assessorar, supervisionar, orientar, acompanhar e cooperar financeiramente com as entidades filantrópicas cadastradas no Conselho Municipal de assistência Social;
- X. Firmar convênios com órgãos Estaduais, Federais e Internacionais Públicos e não-governamentais, parcerias com universidades para investigação da realidade social, visando uma melhor racionalização dos recursos e consequente elevação do padrão de qualidade das ações programadas;
- XI. Estabelecer parcerias com outros órgãos públicos e privados para execução dos programas e projetos, utilizando os recursos e potencialidades existentes na comunidade;
- XII. Promover atividades de recreação e lazer, visando a integração social da comunidade;
- XIII. Desenvolver ações junto a grupos de idosos, através da integração destes à sociedade.
- XIV. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

**Art. 8º - Compete à Secretaria Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Finanças:**

- I. Executar a atividade Fiscal do Município;
- II. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e fazer a fiscalização tributária;
- III. Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município.
- IV. Preparar os Balancetes, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, balanço Patrimonial, relatório final e as prestações de contas;
- V. Manter o controle estatístico da arrecadação do Município;
- VI. Controlar o uso de documentos de arrecadação;
- VII. Elaborar a previsão da receita orçamentária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

VIII. Promover a fiscalização dos contribuintes do Município;

IX. Orientar os fiscais sobre a aplicação de normas fiscais e tributárias;

X. Estruturar todas as operações contábeis;

XI. Executar o lançamento dos créditos orçamentários e adicionais e as receitas orçamentárias;

XII. Manter o registro atualizado dos contratos e convênios celebrados pelos diversos órgãos do Município, que determinarem renda e originarem ônus para os cofres do Município;

XIII. Dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalação de indústrias e unidades comerciais;

XIV. Orientar o desenvolvimento industrial e comercial no sentido de atingir os objetivos estabelecidos pela prefeitura;

**Art. 9º - Compete à Secretaria de Saúde:**

I. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, identificando causas, promovendo meios de dar maior eficiência na prevenção e maior eficácia no tratamento das doenças;

II. Buscar interação entre o Município, Estado e Federação, na prevenção e tratamento de doenças;

III. Promover a assistência médica e odontológica;

IV. Promover campanhas de esclarecimento em associação com governo Estadual e Federal para o cumprimento do calendário vacinal;

V. Coordenar o Fundo Municipal de Saúde;

VI. Elaborar o Plano Municipal de Saúde;

VII. Acompanhar, controlar e supervisionar a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII. Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as ações relativas à saúde do trabalhador urbano e rural;

IX. Fiscalizar e inspecionar alimentos e águas para consumo humano, no que se refere ao teor nutricional, higiene, armazenagem, manipulação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- X. Coordenar o Conselho Municipal de Saúde;
- XI. Acompanhar e supervisionar os agentes de saúde no desempenho de suas atividades.
- XII. Autorizar ou não o funcionamento de estabelecimentos que comercializam águas, alimentos, bebidas e quaisquer produtos que possam ser perigosos ou insalubres para a comunidade.
- XIII. Garantir as ações Municipais relativas à vigilância epidemiológica em consonância com as normas Estaduais e Federais;
- XIV. Assegurar e promover o bem-estar animal;
- XV. Garantir que as ações de Vigilância Zoossanitária serão desenvolvidas por meio de métodos científicos, mediante pesquisas, monitoramento através da análise de situação, mapeamento e controle dos problemas;
- XVI. Realizar as demais atribuições definidas em Lei e destinadas à Vigilância à saúde em consonância com as Normas estaduais e Federais;
- XVII. Exercer no âmbito municipal as atribuições inerentes à saúde do Cidadão.

### **Art. 10º - Compete à Secretaria de Educação:**

- I. Coordenar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- II. Coordenar os Conselhos Municipais de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino fundamental e de valorização do Magistério;
- III. Acompanhar, controlar e fiscalizar junto aos conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na sua operacionalização;
- IV. Elaborar e executar os projetos e propostas pedagógicas em consonância com a Lei 9.394/96;
- V. Auxiliar na execução dos convênios da área, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.
- VI. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições e seus sistemas de ensino, integrando-os às diretrizes educacionais da União e do Estado da Bahia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- VII. Baixar normas complementares para o sistema de ensino;
- VIII. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;
- IX. Administrar o pessoal e os recursos materiais vinculados à Secretaria;
- X. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada diretor, vice-diretor e do corpo docente;
- XI. Promover o desenvolvimento dos alunos, garantindo a recuperação àqueles de menor rendimento escolar;
- XII. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- XIII. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração a sociedade com a escola;
- XIV. Adequar o calendário Escolar às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, em consonância com a lei 9.394/1996;
- XV. Promover e incentivar o desporto e a prática esportiva;
- XVI. Promover adaptações nos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades dos alunos;
- XVII. Atender ao educando, através de programas suplementares, material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- XVIII. Desenvolver programas destinados à educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade no ensino fundamental e médio na idade própria;
- XIX. Desenvolver, manter e supervisionar o acervo bibliográfico municipal;
- XX. Realizar anualmente o censo escolar e levantamento de alunos para a matrícula;
- XXI. Promover o incentivo à cultura local visando a valorização das nossas origens;
- XXII. Planejar e coordenar a execução de atividades que visem o desenvolvimento cultural e artístico e a preservação e revitalização do patrimônio histórico do Município;

**Art. 11** - Compete ao Gabinete do Prefeito:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- I. Exercer as funções de relação com parlamentares e entidades sindicais, bem como outros grupos sociais e políticos organizados;
- II. Exercer as funções de relações públicas e a representação oficial do Prefeito;
- III. Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- IV. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- V. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI. Executar ou transmitir ordens e decisões do Prefeito, nos assuntos de sua competência;
- VII. Coordenar a divulgação de informações sobre obras, serviços e atividades executadas ou a serem executadas pela Prefeitura Municipal;
- VIII. Manter contato constante com os órgãos de divulgação, visando propagar a imagem da Administração Municipal e do Município;
- IX. Elaborar e distribuir interna e externamente o Boletim Informativo da Prefeitura;
- X. Coordenar e dar publicidade aos atos oficiais;
- XI. Acompanhar a tramitação das demandas e processos junto ao gabinete do Prefeito encaminhando para os departamentos respectivos;
- XII. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 12** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 738/2008, ficando autorizado o Poder Executivo a realocar servidores públicos de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, 05 de maio de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**Prefeito Municipal**

## **Erratas**



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

# **ERRATA**

Errata do Decreto 118/2021, publicado no site [www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br).

### **ONDE LÊ-SE:**

**PAULO RIOS**

Prefeito

### **LEIA-SE**

**PAULO CARNEIRO RIOS**

Prefeito

Segue-se a íntegra do Decreto 118/2021, de 03 de maio de 2021, na página subsequente.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

## **Decretos**



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

### **DECRETO 118/2021**

*“Prorroga as restrições determinadas no Decreto 074/2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Distrito de Rio do Meio, Município de Itororó e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021, que alterou a redação do decreto estadual Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021;

**CONSIDERANDO** o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**CONSIDERANDO** ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 11 de maio de 2021 as determinações previstas no Decreto 074/2021**, podendo, de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

**Art. 2º - Este Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 03 de maio de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**

Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**DECRETO 119/2021**

*“Estabelece o Plano de Adequação do Município de Itororó, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.”*

O Prefeito do Município de Itororó, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o Município de Itororó, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada as correspondentes autonomias, estabelecidas em lei.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º - Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade /consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Itororó, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo poder executivo municipal, pelo qual responderá na esfera municipal e junto aos demais órgão de controle.

§ 3º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**Art.3º.** Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo :

- Secretaria de Finanças
- Diretoria de Contabilidade
- Secretaria de Administração

**Art. 4º** Fica instituído no âmbito do município de Itororó, o plano de ação para verificação e instituição dos requisitos mínimos e funcionamento do SIAFIC na forma do anexo I deste decreto.

**Art. 5º** Os Órgãos envolvidos no processo podem através de atos próprios envolver um ou mais agentes vinculados ou não a suas estruturas, tendo em vista garantir as condições necessárias a implantação do SIAFIC neste município, inclusive com a instituição de comissões que acharem necessário.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até de 31 de dezembro de 2023, em conformidade com Decreto Federal nº 10.540/2020.

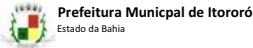
**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 04 de maio de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
Prefeito Municipal







**PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020**  
Anexo único do Decreto nº 119 de 04/05/2021

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO	2020												2021											
			INÍCIO	FIM					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
TECNOLOGIA	12	Garantir que o SIAFIC permita o armazenamento, integração, importação e exportação de dados.	01/06/2022	31/12/2023	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	Evitar retrabalho na exportação de dados e qualificar o processo de envio e recebimento de informações	Executar plano de verificação para determinação do correto funcionamento da integração dos diversos módulos do SIAFIC com as demais plataformas governamentais e particulares que demandam informações do SIAFIC																								
	13	Asstar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	01/01/2022	31/12/2023	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	Garantir a segurança das informações	Executar plano de verificação para determinação do correto funcionamento da integração dos diversos módulos do SIAFIC com as demais plataformas governamentais e particulares que demandam informações do SIAFIC																								
	14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolver nos Documentos Contábeis que deem origem aos registros.	01/01/2022	31/12/2023	Contabilidade Municipal	Responsável pela Contabilidade	Garantir a segurança das informações	Executar plano de verificação para determinação do correto funcionamento da integração dos diversos módulos do SIAFIC com as demais plataformas governamentais e particulares que demandam informações do SIAFIC																								
	15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou bloqueio e também de acesso aos dados dos demais Unidades Gestoras (padrões com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	01/01/2022	31/12/2023	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	Garantir a segurança das informações e a auditabilidade dos acessos	Executar plano de verificação para determinação do correto funcionamento da integração dos diversos módulos do SIAFIC com as demais plataformas governamentais e particulares que demandam informações do SIAFIC																								
	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados por e-mail por autenticação de respostas do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	01/01/2022	31/12/2023	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	Garantir a segurança das informações e a auditabilidade dos acessos e das informações inseridas	Executar plano de verificação para determinação do correto funcionamento da integração dos diversos módulos do SIAFIC com as demais plataformas governamentais e particulares que demandam informações do SIAFIC																								
	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar inserções, exclusões ou Alterações efetuadas pelos usuários com a identificação do CPF, a operação realizada, Data e Hora em que ocorreu e os usuários permitidos	01/01/2022	31/12/2023	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	Garantir a segurança das informações e a auditabilidade dos acessos e das informações inseridas	Executar plano de verificação para determinação do correto funcionamento da integração dos diversos módulos do SIAFIC com as demais plataformas governamentais e particulares que demandam informações do SIAFIC																								
18	Garantir que o SIAFIC evidencie, NO MÍNIMO - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a emissão das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, orçamentárias e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	01/01/2022	31/12/2023	Contabilidade Municipal	Responsável pela Contabilidade	Garantir a segurança das informações	Executar plano de verificação para determinação do correto funcionamento da integração dos diversos módulos do SIAFIC com as demais plataformas governamentais e particulares que demandam informações do SIAFIC																									







Município	Itororó
Ente	Prefeitura Municipal de Itororó
Decreto Nº	119
Data	04/05/2021

## Portarias



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

### PORTARIA 325/2021

*“Altera a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, instituída através da Portaria 408/2019, de 14 de outubro de 2019, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itororó-BA, com a finalidade de apurar irregularidades, atos e fatos condizentes com o serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

**Parágrafo único** - A Comissão ficará incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da necessidade da administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a saber: Presidente **Wérica Rocha Santos**, matrícula funcional nº 4479; 1º Membro **Lauro Carvalho Santos**, matrícula funcional nº 1156; 2º **Jorge de Jesus Santos**, matrícula funcional 4721 e suplentes: **Naiara Rocha Silva Santos**, matrícula funcional 1536, **Tiago Souza de Oliveira**, matrícula funcional 4722 e **Iêda Sampaio Lima de Oliveira**, matrícula funcional 4443.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 408/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 05 de maio de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia